



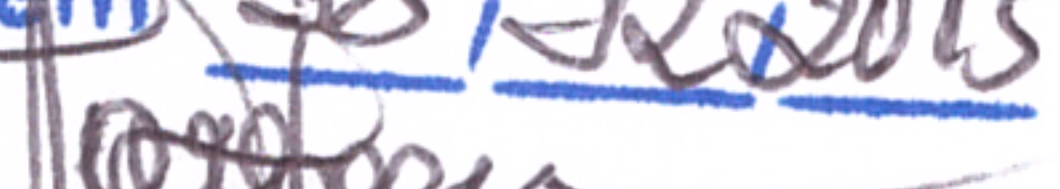
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.415

DE

18 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 18/12/2015  
Ass. 

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipiente de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipiente de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos no Município de Itaberaba.

**Art. 2º** - A venda ou a oferta de bebidas, em eventos públicos somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, pets, ou outras embalagens descartáveis.

**Art. 3º** - Evento público, para fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, que ocasionem aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados, no Município de Itaberaba.

**Art. 4º** - Quando da realização do evento público, os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracos e outros estabelecimentos poderão comercializar ou fornecer bebidas alcoólicas ou não, em garrafas, copos de vidros ou similar no interior do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que tiverem mesas externas sob sua responsabilidade poderão servir bebidas em garrafas de vidro aos seus clientes, desde que algum funcionário ou responsável do estabelecimento as recolham imediatamente após o servimento.

**Art. 5º** - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeitos à:

- a) Multa de 08 (oito) UFMs;
- b) No caso de primeira reincidência multa de 16 (dezesesseis) UFMs;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

c) No caso de segunda reincidência, cassação de alvará com proibição de abertura de qualquer estabelecimento comercial do gênero no âmbito do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução, sobretudo à fiscalização.

**Art. 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2015.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
orgão em 18/12/2015  
Ass [Assinatura]



## AUTÓGRAFO

LEI N.º 1.415

DE

**15 DE DEZEMBRO DE 2015**

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipiente de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos do município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipiente de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos no município de Itaberaba.

**Art. 2º** - A venda ou a oferta de bebidas, em eventos públicos somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, pets, ou outras embalagens descartáveis.

**Art. 3º** - Evento público; para fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, que ocasionem aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados, no Município de Itaberaba.

**Art. 4º** - Quando da realização do evento público, os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracos e outros estabelecimentos poderão comercializar ou fornecer bebidas alcoólicas ou não, em garrafas, copos de vidros ou similar no interior do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que tiverem mesas externas sob sua responsabilidade poderão servir bebidas em garrafas de vidro aos seus clientes, desde que algum funcionário ou responsável do estabelecimento as recolham imediatamente após o servimento.

**Art. 5º** - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeitos à:

- a) Multa de 08 (oito) UFMs;
- b) No caso de primeira reincidência multa de 16 (dezesesseis) UFMs;
- c) No caso de segunda reincidência, cassação de alvará com proibição de abertura de qualquer estabelecimento comercial do gênero no âmbito do município.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução, sobretudo à fiscalização.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 15 de dezembro de 2015.

  
ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO  
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA DE 200  
PREFEITO



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### P A R E C E R

Ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2015, de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão, que proíbe a comercialização de bebidas em recipientes de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos realizados no município de Itaberaba.

A proposição ostenta evidente interesse público, porquanto ao proibir a utilização de recipientes de vidro em eventos que ocasionam aglomeração de pessoas, busca-se prevenir a ocorrência de crimes, mediante a utilização de armas brancas, assegurando-se, com isso, a incolumidade dos participantes.

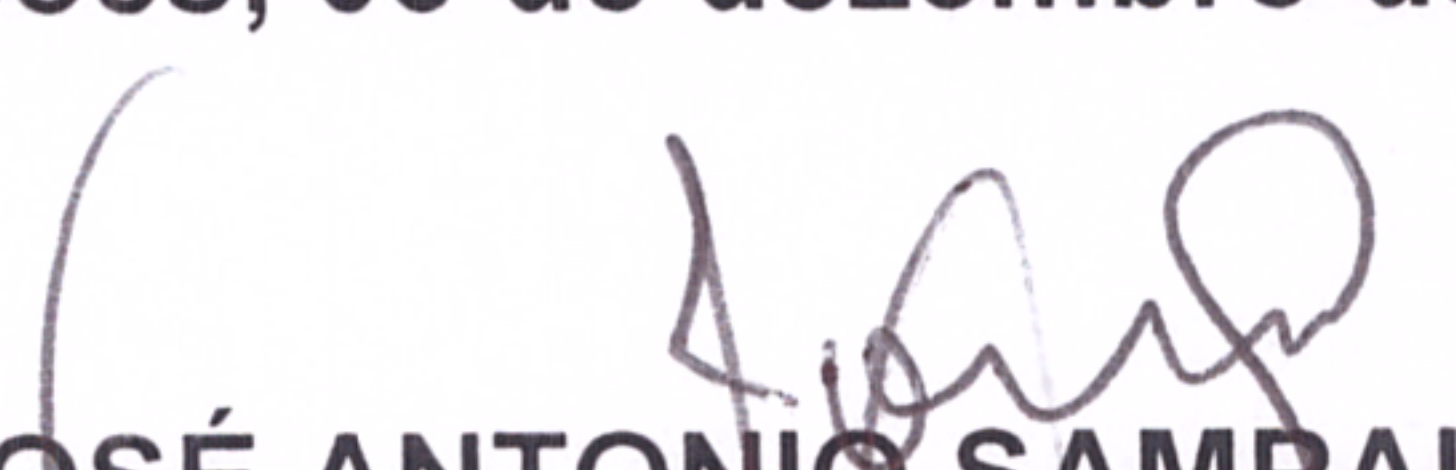
A Lei Orgânica do Município de Itaberaba confere à Câmara Municipal de Vereadores a atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, a incluir os assuntos relativos à saúde e ao bem estar da população, a teor do que dispõe o seu art. 32, inciso I.

A Carta Magna Municipal ainda dispõe em seu art. 191 sobre o planejamento municipal, estabelecendo o seguinte: "Art. 191. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais".

Ademais, afigura-se plenamente possível a adoção de políticas dessa natureza, com vistas à regulamentação de ato ou abstração de fato, em nome do interesse público, porquanto fulcradas no legítimo poder de polícia administrativa, o qual advém da aplicação do art. 22, inciso XXVII, da Constituição Municipal.

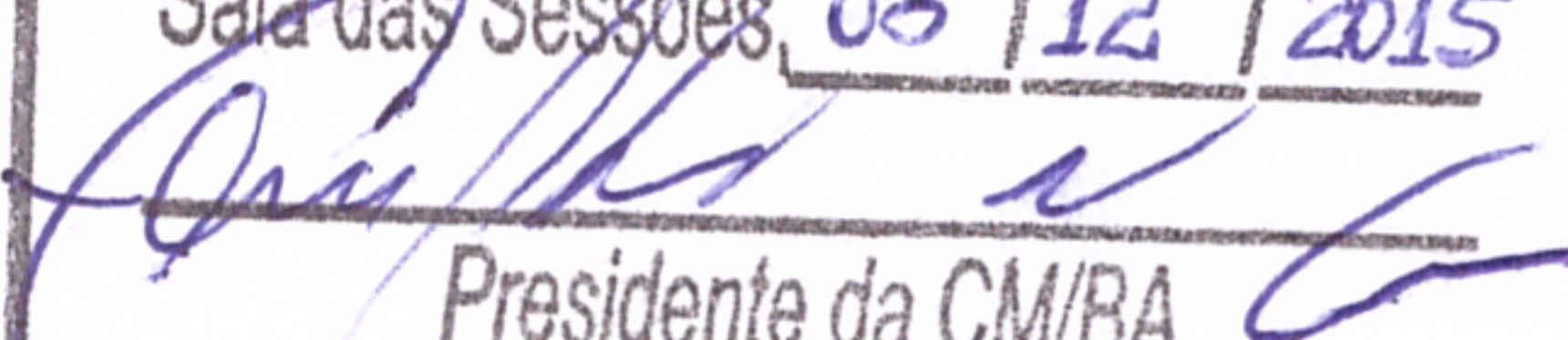
Isto posto, diante dos aspectos formais que cumpre a esta comissão analisar, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei em comento, razão pela qual nos manifestamos favoravelmente à sua aprovação. É o parecer, salvo melhor juízo.

**Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2015.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente

  
**EVÂNILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Membro

  
**RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS**  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-B.	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1ªVOT. <input type="checkbox"/> 2ªVOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN./ <input type="checkbox"/> ( ) ( ) VOTOS
Sala das Sessões, 03/12/2015	
 Presidente da CM/BA	



## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 29/2015

DE

14 DE SETEMBRO DE 2015

Proíbe a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipiente de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos do município de Itaberaba e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
PROTOCOLO GERAL  
PROC. Nº 359/2015  
Em 14/09/2015  
*B. Barroso*  
Servidor (a) da CM/BA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas em recipiente de vidros, garrafas, copos ou similar, durante eventos públicos no município de Itaberaba.

**Art. 2º** - A venda ou a oferta de bebidas, em eventos públicos somente poderá ser efetuada com uso de embalagens ou copos descartáveis, não cortantes como: copos plásticos, pets, ou outras embalagens descartáveis.

**Art. 3º** - Evento público, para fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado, que ocasionem aglomeração de pessoas, em espaços públicos ou privados, no Município de Itaberaba.

**Art. 4º** - Quando da realização do evento público, os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, clubes sociais, barracos e outros estabelecimentos poderão comercializar ou fornecer bebidas alcoólicas ou não, em garrafas, copos de vidros ou similar no interior do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos que tiverem mesas externas sob sua responsabilidade poderão servir bebidas em garrafas de vidro aos seus clientes, desde que algum funcionário ou responsável do estabelecimento as recolham imediatamente após o servimento.

**Art. 5º** - Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores ficam sujeitos à:

- a) Multa de 08 (oito) UFMs;
- b) No caso de primeira reincidência multa de 16 (dezesseis) UFMs;
- c) No caso de segunda reincidência, cassação de alvará com proibição de abertura de qualquer estabelecimento comercial do gênero no âmbito do município.

**Art. 9º** - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para garantir a sua execução, sobretudo à fiscalização.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



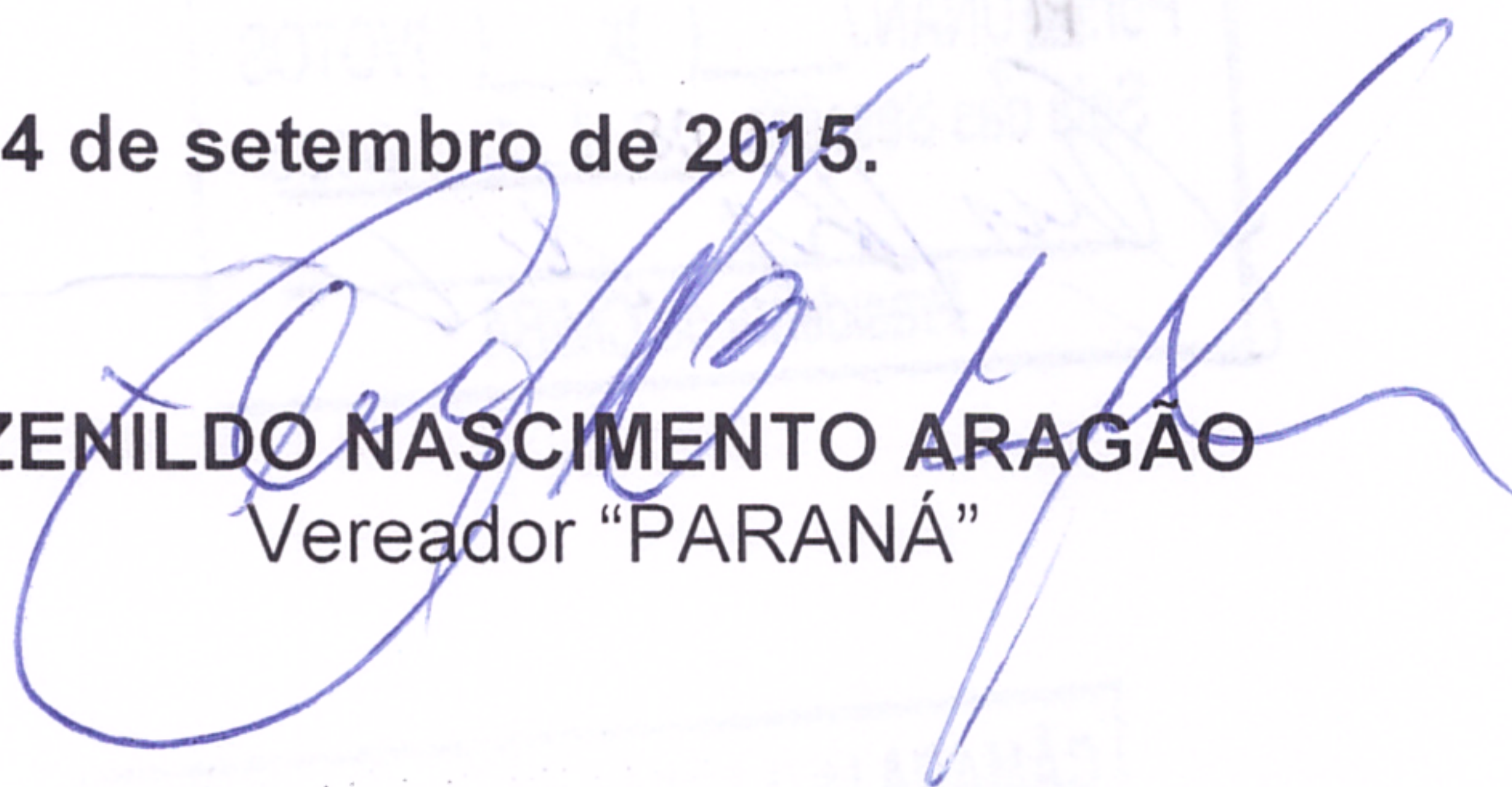
## JUSTIFICATIVA

O projeto é justificado como forma de preservar a segurança das pessoas e zelar pelo patrimônio, inibindo episódios de violência ou confusão generalizada em que pessoas possam ficar feridas devido aos estilhaços de garrafas de vidro.

Contudo, a proposta se refere apenas às bebidas entregues aos consumidores e não se estende às bebidas armazenadas nos bares dos estabelecimentos. A fiscalização, segundo o projeto, deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

O presente projeto é uma medida educativa, preventiva e pautada nos bons costumes do município. Todos sabem que uma garrafa pode se tornar uma arma nas mãos de pessoas mal intencionadas e alcoolizadas, podendo agredir ou atingir as pessoas que estejam no evento com o intuito de se divertir.

**Sala das Sessões, 14 de setembro de 2015.**

  
**ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO**  
Vereador "PARANÁ"